EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2026

O Município de Arroio do Meio comunica aos interessados que está procedendo o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FRETE EM APOIO ÀS AÇÕES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL**, visando auxiliar na remoção e transporte de bens materiais da população vulnerável residentes em áreas de risco ou atingidas, para abrigos temporários ou locais seguros.

Considerando que a Administração Municipal não dispõe de veículos adequado para atender o referido serviço, considerando também, a situação emergencial durante os eventos climáticos extremos e cheias, onde a contratação de um único prestador, através de processo licitatório, não suportaria o atendimento da demanda, portanto, decidiu-se pelo credenciamento de diversos prestadores para atendimento simultâneo.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.893/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos para prestação de serviços de frete em apoio às ações da Defesa Civil.

ITEM	QTDE MÁXIMA ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	100	VIAGEM	Serviços de frete de móveis, materiais e equipamentos, com carga e descarga, destinados à população vulnerável residentes em áreas de risco ou atingidas que vierem a ocorrer no Município. O Credenciado deverá dispor de caminhão baú (fechado), com medidas internas de no mínimo 05 (cinco) metros de comprimento e no mínimo 02 (dois) metros de altura, com motorista e no mínimo 01 (um) ajudante.	R$ 350,00
2	100	VIAGEM	Serviços de frete de móveis, materiais e equipamentos, com carga e descarga, destinados à população vulnerável residentes em áreas de risco ou atingidas que vierem a ocorrer no Município. O Credenciado deverá dispor de caminhão baú (fechado), com medidas internas de no mínimo 05 (cinco) metros de comprimento e no mínimo 02 (dois) metros de altura, somente com motorista.	R$ 250,00

1.2. Os locais de retirada dos móveis e de outros pertences serão nas residências das famílias atingidas por eventos adversos e a entrega dos mesmos se dará nos abrigos municipais ou quando for o caso em residências de amigos ou familiares das famílias atingidas.

1.3. Os serviços serão realizados em qualquer momento e a duração será definida conforme demanda e conforme o evento adverso que possa vir a ocorrer no Município.

1.4. O serviço será executado mediante solicitação da Defesa Civil Municipal, que convocará o Credenciado assim que constatar a necessidade de retirada das famílias. Devendo iniciar o serviço dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora a partir da solicitação.

1.4.1. Considerando que não é possível prever com antecedência a ocorrência de eventos adversos, tampouco adiar a remoção dos bens das famílias atingidas, o Credenciado deverá manter um número de telefone disponível para contato imediato.

1.4.2. Na convocação será fornecido o nome e endereço das famílias beneficiadas, bem como o local de entrega dos móveis, materiais e equipamentos transportados.

1.4.3. Caso haja necessidade de mais de uma viagem por família e/ou endereço, esta deverá ser devidamente justificada e autorizada pelo Coordenador Municipal da Defesa Civil ou de servidor municipal por ele designado.

1.4.4. A Defesa Civil Municipal poderá convocar quantos credenciados considerar necessário para a prestação do serviço.

1.4.5. A convocação deverá obedecer a ordem cronológica dos credenciamentos.

1.5. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento serão de 12 (doze) meses, podendo serem renovados conforme interesse da Administração e do Prestador do Serviço.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em prestar o serviço, objeto deste credenciamento, deverão protocolar os documentos indicados no item 3.1 desse edital, direcionado ao Setor de Licitações.

2.1.1. O protocolo poderá ser aberto via on-line no site do Município, https://portal.arroiodomeiors.com.br/multi24/sistemas/portal/?atalho=login&base=01 , ou diretamente no Setor de Protocolos, junto ao Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. Se pessoa jurídica: (PARA CREDENCIAMENTO PARA AMBOS ITENS)

3.1.1.1 Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços que ao objeto deste credenciamento;

3.1.1.2 Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.1.3 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

3.1.1.4 Certidão negativa de débito com o FGTS;

3.1.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);

3.1.1.6 Certidão de regularidade tributária perante a Fazenda do Estado;

3.1.1.7 Certidão de regularidade tributária perante a Fazenda do Município;

3.1.1.8 Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial.

3.1.2. Se autônomo: (SOMENTE PARA CCREDENCIAMENTO NO ITEM 2)

3.1.2.1 Cópia de documento de identificação com validade e foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Registro de Classe);

3.1.2.2 Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, caso não conste no documento apresentado no item anterior;

3.1.2.3 Cópia de comprovante de domicílio, emitida nos últimos 12 (doze) meses;

3.1.2.4 Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida pela Receita Federal);

3.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);

3.1.2.6 Certidão de regularidade tributária perante a Fazenda do Estado de domicílio da pessoa física;

3.1.2.7 Certidão de regularidade tributária perante a Fazenda do Município de domicílio da pessoa física.

3.1.3. Do caminhão e motorista:

3.1.3.1 Cópia do Certificado de Registro de Veiculo – CRV, em nome do Credenciado, caso o veículo seja locado, deverá ser apresentada cópia do contrato de locação;

3.1.3.2 Apresentar duas fotos do caminhão, uma de perfil (lado) e uma da plaqueta de identificação das características do baú;

3.1.3.3 Cópia do Carteira Nacional de Habilitação – CNH do motorista do veículo, válida e habilitando-o para a categoria C.

3.1.4. Anexo I, devidamente preenchido digitalmente;

3.1.5. Anexo II, devidamente preenchido digitalmente.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. É vedado o credenciamento de empresas, cujo sócios sejam servidores, conforme art. 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2.1. A Gestão e Fiscalização dos Credenciamentos será feita pelo Sr. Fábio Kuhn, Sra. Julia Brock, Sra. Bethânia Katz e Sr. Rodrigo Kreutz.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do credenciamento.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
5.10. Será rescindido o credenciamento em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Os valores unitários dos serviços, serão reajustados pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo setembro o mês de referência para o mesmo.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, minuta em anexo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

421 - Despesa
02 – Gabinete do Prefeito
03 – Fundo Municipal da Defesa Civil
14 – Direitos da Cidadania
182 – Defesa Civil
0030 – Assistência Social Comunitária
2072 – Manutenção do FUMPDEC
33903600000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
500 – Recurso não vinculados de impostos
0 – Não se aplica
1 – Recurso – Livre

422 - Despesa
02 – Gabinete do Prefeito
03 – Fundo Municipal da Defesa Civil
14 – Direitos da Cidadania
182 – Defesa Civil
0030 – Assistência Social Comunitária
2072 – Manutenção do FUMPDEC
33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500 – Recurso não vinculados de impostos
0 – Não se aplica
1 – Recurso – Livre

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser protocolados e dirigidos ao Setor de Licitações.
8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser protocolado e dirigido ao Setor de Licitações.

Arroio do Meio, 05 de outubro de 2026

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA
Pela aprovação do presente edital.

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico, OAB/RS 45.706

DECISÃO DO PREFEITO
Autorizo a publicação do edital.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENT0 Nº ___/2026

QUE FAZEM O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO** E _____, PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FRETE EM APOIO ÀS AÇÕES DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026.

O Município de Arroio do Meio, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.297.297/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SIDNEI ECKERT, CPF nº 500.866.260-00, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

TELEFONE	
E-MAIL	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas ou profissionais autônomos para prestação de serviços de frete em apoio às ações da Defesa Civil.

ITEM	QTDE MÁXIMA ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	100	VIAGEM	Serviços de frete de móveis, materiais e equipamentos, com carga e descarga, destinados à população vulnerável residentes em áreas de risco ou atingidas que vierem a ocorrer no Município. O Credenciado deverá dispor de caminhão baú (fechado), com medidas internas de no mínimo 05 (cinco) metros de comprimento e no mínimo 02 (dois) metros de altura, com motorista e no mínimo 01 (um) ajudante.	R$ 350,00
NOME DO MOTORISTA:				**CPF:**
NOME DO AJUDANTE				**CPF:**
DIMENSÕES DO BAÚ DO CAMINHÃO (comprimento x largura x altura):				**PLACA:**
2	100	VIAGEM	Serviços de frete de móveis, materiais e equipamentos, com carga e descarga, destinados à população vulnerável residentes em áreas de risco ou atingidas que vierem a ocorrer no Município. O Credenciado deverá dispor de caminhão baú (fechado), com medidas internas de no mínimo 05 (cinco) metros de comprimento e no mínimo 02 (dois) metros de altura, somente com motorista.	R$ 250,00
NOME DO MOTORISTA:				**CPF:**
DIMENSÕES DO BAÚ DO CAMINHÃO (comprimento x largura x altura):				**PLACA:**

1.2. Os locais de retirada dos móveis e de outros pertences serão nas residências das famílias atingidas por eventos adversos e a entrega dos mesmos se dará nos abrigos municipais ou quando for o caso em residências de amigos ou familiares das famílias atingidas.

1.3. Os serviços serão realizados em qualquer momento e a duração será definida conforme demanda e conforme o evento adverso que possa vir a ocorrer no Município.

1.4. O serviço será executado mediante solicitação da Defesa Civil Municipal, que convocará o Credenciado assim que constatar a necessidade de retirada das famílias. Devendo iniciar o serviço dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora a partir da solicitação.

1.4.1. Considerando que não é possível prever com antecedência a ocorrência de eventos adversos, tampouco adiar a remoção dos bens das famílias atingidas, o Credenciado deverá manter um número de telefone disponível para contato imediato.

1.4.2. Na convocação será fornecido o nome e endereço das famílias beneficiadas, bem como o local de entrega dos móveis, materiais e equipamentos transportados.

1.4.3. Caso haja necessidade de mais de uma viagem por família e/ou endereço, esta deverá ser devidamente justificada e autorizada pelo Coordenador Municipal da Defesa Civil ou de servidor municipal por ele designado.

1.4.4. A Defesa Civil Municipal poderá convocar quantos credenciados considerar necessário para a prestação do serviço.

1.4.5. A convocação deverá obedecer a ordem cronológica dos credenciamentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações por acordo e conveniência das partes, respeitando o limite previsto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do credenciamento.

3.3. A Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS (somente para PJ) e débitos trabalhistas, com validade.

3.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.4. Havendo erro na apresentação de algum dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

3.11.1. Será rescindido o credenciamento em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.13. Os valores unitários dos serviços, serão reajustados pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo setembro o mês de referência para o mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. É vedado o credenciamento de servidores, conforme art. 6º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, do Município, bem como, com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

4.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2.1. A Gestão e Fiscalização dos Credenciamentos será feita pelo Sr. Fábio Kuhn, Sra. Julia Brock, Sra. Bethânia Katz e Sr. Rodrigo Kreutz.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome da pessoa eventualmente envolvida, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do credenciamento;

6.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 162, da Lei Nº 14.133/2021.

6.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Arroio do Meio/RS, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

6.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156, da Lei Nº 14.133/2021:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do credenciamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio/RS, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Arroio do Meio/RS, as sanções administrativas previstas no ITEM 6.3, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Por ato unilateral ou escrito do Credenciado;

b) Por comum acordo dentre as partes;

c) Por manifestação expressa da Credenciada;

d) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
e) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
f) Subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, sem prévia autorização do Município;
g) Razões de interesse público;
h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2. Verificada a infração do Termo, o Município notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3. A Credenciada indenizará o Município por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Credenciada o pagamento dos serviços corretamente executados.

7.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o custo dos serviços para o período total da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrente da execução do presente Termo, seja de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município da Arroio do Meio para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

Arroio do Meio, .. de ..... de 2026.

.....,
Credenciada

SIDNEI ECKERT,
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara, perante à Lei, que até a presente data:

a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
c) não foi apenada com rescisão de credenciamento, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), ... de..... de 202_.

_____
(Nome do representante legal)

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2026

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL ou NOME COMPLETO:	
CNPJ ou CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**WHATS APP:**
REPRESENTANTE:	**TELEFONE:**
BANCO:	**CONTA:**
Nº DA AGÊNCIA:	

Solicito o credenciamento a Chamada Pública nº 006/2026, nas condições e valor estipulado no edital:

ITEM	QTDE MÁXIMA ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
1	100	VIAGEM	Serviços de frete de móveis, materiais e equipamentos, com carga e descarga, destinados à população vulnerável residentes em áreas de risco ou atingidas que vierem a ocorrer no Município. O Credenciado deverá dispor de caminhão baú (fechado), com medidas internas de no mínimo 05 (cinco) metros de comprimento e no mínimo 02 (dois) metros de altura, com motorista e no mínimo 01 (um) ajudante.	R$ 350,00
NOME DO MOTORISTA:				**CPF:**
NOME DO AJUDANTE				**CPF:**
DIMENSÕES DO BAÚ DO CAMINHÃO (comprimento x largura x altura):				**PLACA:**
2	100	VIAGEM	Serviços de frete de móveis, materiais e equipamentos, com carga e descarga, destinados à população vulnerável residentes em áreas de risco ou atingidas que vierem a ocorrer no Município. O Credenciado deverá dispor de caminhão baú (fechado), com medidas internas de no mínimo 05 (cinco) metros de comprimento e no mínimo 02 (dois) metros de altura, somente com motorista.	R$ 250,00
NOME DO MOTORISTA:				**CPF:**
DIMENSÕES DO BAÚ DO CAMINHÃO (comprimento x largura x altura):				**PLACA:**

* Poderá ser indicado mais de um caminhão, motorista e ajudante.
* Para credenciados no item 1, deverá ser indicado um ajudante.

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO DO ITEM DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO/RS**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.

Cidade - (UF), ... de..... de 202_.

_____
(Nome do representante legal)